

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.786, DE 2013 (Apenso PL nº 6.847, de 2013)

Limita o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica limitado em até 0,01% o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos, em circulação no território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente